

PORTARIA Nº 137-EME, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1999

Delega competência para conceder ou suprir titulações e graus universitários ou superiores aos concludentes dos cursos de pós-graduação realizados em estabelecimentos de ensino do Exército, antes de 24 Set 99

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o Art 43 do Decreto Nº 3182, de 23 Set 99 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército, resolve:

Art. 1º Delegar ao Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa e ao Secretário de Ciência e Tecnologia, em suas respectivas linhas de ensino, a competência para conceder ou suprir titulações e graus universitários ou superiores de pós-graduação, aos concludentes dos cursos realizados em estabelecimentos de ensino do Exército, anteriores a 24 Set 99, observadas as exigências contidas na Lei Nº 9.786, de 08 Fev 99 - Lei do Ensino no Exército, no Decreto Nº 3182, de 23 Set 99 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército e nos regulamentos dos estabelecimentos de ensino, em vigor à época da conclusão dos respectivos cursos.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.